

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

1(1st)

SUPLEMENTO AO N° 175

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1973

LEI N° 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO
DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e
dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Na-
cional decreta e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Na-
cional de Viação (PNV) de que trata
o artigo 8º, item XI, da Constituição
Federal, representado e deserto com-
plementarmente no documento anexo
contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema
Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1 conceituação;

2.2 nomenclatura e relação descri-
tiva das rodovias do Sistema Rodoviário
Federal, integrantes do Plano
Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1 conceituação;

3.2 nomenclatura e relação descri-
tiva das ferrovias integrantes do Pla-
no Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:

4.1 conceituação;

4.2 relação descritiva dos portos
marítimos, fluviais e lacustres do
Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1 conceituação;

5.2 relação descritiva das vias na-
vagáveis interiores do Plano Nacional
de Viação.

6. Sistema Aerooviário Nacional:

6.1 conceituação;

6.2 relação descritiva dos aeródro-
mos do Plano Nacional de Viação.

§ 3º Os sistemas mencionados nas
seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam
as respectivas redes construídas e
previstas.

§ 2º As localidades intermediárias
constantes das redes previstas que
figuram nas relações descritivas con-
stantes das seções 2.2 e 3.2 citadas,
não constituem pontos obrigatórios de
passagem, mas figuram apenas como
indicação geral da diretriz das vias
consideradas, sendo o seu traçado
definitivo fixado pelo Poder Executivo,
após estudos técnicos e econômi-
cos.

§ 3º Os órgãos federais das dife-
rentes modalidades de transporte de-
verão elaborar as respectivas cartas
geográficas em escala conveniente,
que permita distinguir e identificar
facilmente as diretrizes viárias com
seus pontos de passagem, assim como
os portos e aeródromos, conforme as

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

relações descritivas do Plano Nacional
de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do
Plano Nacional de Viação é permitir
o estabelecimento da infra-estrutura
de um sistema viário integrado, assim
como as bases para planos globais de
transporte que atendam, pelo menor
custo, às necessidades do País, sob o
múltiplo aspecto econômico-social-po-
lítico-militar.

Art. 3º O Plano Nacional de Via-
ção será implementado no contexto
dos Planos Nacionais de Desenvolvi-
mento e dos Orçamentos Plurianuais
de Investimento, instituídos pelo Ato
Complementar nº 43, de 29 de janeiro
de 1969, modificado pelo Ato Comple-
mentar nº 76, de 21 de outubro de
1969, e Lei Complementar nº 9, de
11 de dezembro de 1970 obedecidos,
especialmente os princípios e normas
fundamentais seguintes, aplicáveis a
todo o Sistema Nacional de Viação,
e inclusive à navegação marítima,
hidroviária e aérea:

a) a concepção de um sistema na-
cional de transportes unificado de-
verá ser a diretriz básica para os di-
versos planejamentos no Setor, visan-
do sempre a uma ordenação racional
entre os sistemas federal, estaduais e
municipais, bem como entre todas as
modalidades de transporte;

b) os planos diretores e os estudos
de viabilidade técnico-económica devem
visar à seleção de alternativas mais
eficientes, levando-se em conta
possíveis combinações de duas ou
mais modalidades de transporte devi-
damente coordenadas e o escalonamen-
to de prioridades para a solução
escalonada;

c) dar-se-á preferência ao apro-
veitamento da capacidade ociosa dos
sistemas existentes, para, em etapas
subsequentes, cuidar-se de sua expan-
são;

d) a política tarifária será ori-
entada no sentido de que o preço de
cada serviço de transporte reflita seu
custo econômico em regime de efici-
ácia. Nessas condições, deverá ser
assegurado o resarcimento, nas par-
celas cabíveis, das despesas de presta-
ção de serviços ou de transportes
antieconómicos que venham a ser
solicitados pelos poderes públicos;

e) em consequência ao princípio
anterior, será assegurada aos usuários
a liberdade de escolha da modalidade
de transporte que mais adequadamente
atenda às suas necessidades;

f) a execução das obras referentes
ao Sistema Nacional de Viação, espe-
cialmente as previstas no Plano Na-
cional de Viação, deverá ser realizada

em função da existência prévia de
estudos econômicos, que se ajustem
às peculiaridades locais, que justifi-
cam sua prioridade e de projetos de
engenharia final;

g) a aquisição de equipamentos ou
execução de instalações especializadas
serão precedidas de justificativa, me-
diante estudos técnicos e económico-
financeiros;

h) a adoção de quaisquer medidas
organizacionais, técnicas ou técni-
cas no Setor, deverão compatibilizar e
integrar os meios usados
aos objetivos modais e intermodais
dos transportes, considerando o des-
envolvimento científico e tecnológico
mundial. Evitar-se-á, sempre que pos-
ível, o emprego de métodos, proce-
sos, dispositivos, maquinarias ou ma-
teriais superados e que redundem em
menor rentabilidade ou eficiência,
face àquela desenvolvimento;

i) tanto os investimentos na infra-
estrutura como a operação dos ser-
vços de transportes reger-se-ão por
critérios econômicos;ressalvam-se,
apenas, as necessidades imperio-
sas ligadas à Segurança Nacional, e as de
caráter social, inadiáveis, definidas e
justificadas como tais pelas autorida-
des competentes, vinculando-se, porém,
sempre aos menores custos, e levadas
em conta outras alternativas pos-
síveis;

j) os recursos gerados no Setor
Transportes serão destinados a finan-
ciar os investimentos na infra-estrutura
e na operação dos serviços de
transporte de interesse econômico. Os
projetos e atividades destinados a
atender as necessidades de Segurança
Nacional e as de caráter social,
inadiáveis, definidas como tais pelas
autoridades competentes, serão fi-
nanciados por recursos especiais
consignados ao Ministério dos Trans-
portes;

k) os investimentos em transportes
destinados a incrementar o aproveita-
mento e desenvolvimento de novos
recursos naturais serão considerados
como parte integrante de projetos
agrícolas, industriais e de colonização;
sua execução será condicionada à
análise dos benefícios e custos do
projeto integrado e as respectivas
técnicas adequar-se-ão às necessidades
daqueles projetos;

l) os investimentos em vias de
transportes, portos e aeroportos, nas
áreas metropolitanas e demais áreas
urbanas, deverão ser coordenados por
planos diretores e/ou projetos espe-
cíficos e compatibilizados com os planos
de desenvolvimento urbano, visando
obter uma circulação eficiente de pas-
sageiros e cargas, garantindo ao trans-

porte terrestre, marítimo e aéreo pos-
sibilidades de expansão sem prejuízo
da racionalidade na localização das
atividades econômicas e das zonas re-
sidentiais.

Art. 4º As rodovias ou trechos de
rodovias, já construídos e constantes
do Plano Nacional de Viação aprovado
pela Lei n.º 4.592, de 29 de de-
zembro de 1964, e alterações posterio-
res e que não constem do Plano
Nacional de Viação aprovado por esta
lei, passam automaticamente para a
jurisdição da Unidade da Federação
em que se localizem.

Art. 5º Poderão ser considerados
como complementando e integrando
uma via terrestre do Plano Nacional
de Viação os acessos que sirvam como
facilidades de caráter complementar
para o usuário, desde que estudos
preliminares indiquem sua necessida-
de e viabilidade financeira ou haja
motivo de Segurança Nacional, obede-
cendo-se às condições estabelecidas por
decree.

Art. 6º As vias de transporte, portos
e aeroportos constantes do Plano
Nacional de Viação ficam, sejam quais
forem os regimes de concessão e de
propriedade a que pertençam, subor-
dinadas às especificações e normas
técnicas aprovadas pelo Governo Fe-
deral.

Art. 7º Os recursos provenientes
do Orçamento Geral da União e de
Fundos específicos, destinados ao Se-
tor Transportes, não poderão ser em-
pregados em vias, portos e aeroportos
que não constem de programas ou
planos, oficiais, anuais ou pluri-
anuais, enquadrados nos respectivos sis-
temas de viação, obedecidos os demais
dispositivos legais concernentes.

Art. 8º Os recursos que tenham
sido destinados para atendimento das
obras constantes do Plano Nacional
de Viação, aprovado pela Lei número
4.592, de 29 de dezembro de 1964 se-
rão transferidos automaticamente para
a execução das mesmas obras conside-
radas no Plano de que trata esta lei,
independentemente de qualquer for-
malidade.

Art. 9º O Plano Nacional de Via-
ção será, em princípio, revisado de cin-
co em cinco anos.

Parágrafo único. Dentro de cento e
oitenta dias da vigência desta Lei, o
Conselho Nacional de Transportes es-
tabelecerá a sistemática do planeja-
mento e implantação do Plano Na-
cional de Viação, obedecidos os principios
e normas fundamentais, enumerados
no artigo 3º.

Art. 10. Os Estados, Territórios,
Distrito Federal e Municípios elabo-
rarão e reverão os seus Planos Viá-

rios com a finalidade de obter-se adequada articulação e compatibilidade entre seus sistemas viários, e destes com os sistemas federais de Viação.

§ 1º O atendimento ao disposto neste artigo, no que se refere a planos e sistemas rodoviários, é condicão essencial à integração, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), das parcelas cabíveis aquelas Unidades Administrativas, do imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gásicos, somente sendo feito aos Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarem recursos oriundos daquele imposto nos seus Sistemas Rodoviários, quando estes se harmonizem e se integrem entre si e com o Sistema Rodoviário Federal.

§ 2º Perto atendimento ao disposto na legislação em vigor, especialmente no artigo 21, do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem estabelecerá a sistemática de verificação da compatibilidade e adequação, do planejamento e implementação dos Planos Rodoviários dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, ao Plano Nacional de Viação.

§ 3º A sistemática de que trata o parágrafo anterior estabelecerá a forma e os prazos em que serão prestadas as informações necessárias à verificação mencionada e provê normas organizacionais de planejamento, de execução e de estatística, como orientação para os setores rodoviários dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo a obter seu funcionamento harmônico e efetivamente integrado num sistema rodoviário de âmbito nacional.

Art. 11. Os Planos Rodoviários dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, serão elaborados e implementados dentro de sistemática semelhante à do Plano Nacional de Viação e deverão, no prazo máximo de cento e oitenta dias após a publicação desse Plano, ser submetidos ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que os apreciará, encaminhando-os ao Conselho Nacional de Transportes.

Art. 12. Após cento e oitenta dias da publicação dos Planos Rodoviários Estaduais, os Municípios deverão apresentar seus planos rodoviários aos órgãos competentes dos Estados em que se situam.

§ 1º Os órgãos rodoviários estatais aprovaram os Planos Rodoviários Municipais, dando imediata ciência ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

§ 2º Desde que não haja incompatibilidade com os Planos Rodoviários Municipais, Estaduais e o Plano Nacional de Viação, poderão ser elaborados Planos Rodoviários Vicinais intermunicipais pelos órgãos rodoviários estaduais, de comum acordo com os Municípios interessados.

§ 3º Basicamente, a competência executiva e político-administrativa das rodovias vicinais intermunicipais, são consideradas rodovias estaduais, conforme os respectivos municípios em que se situarem.

Art. 13. O caput do artigo 12 e seu parágrafo 4º do Decreto-lei nº 61, de

21 de novembro de 1966, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação, mantidas as alterações introduzidas nos demais parágrafos desse artigo, pelo art. 5º do Decreto-lei nº 343, de 26 de dezembro de 1967:

"Art. 12. Os Estados e o Distrito Federal somente receberão as suas quotas do Fundo Rodoviário Nacional após demonstrarem perante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a destinação e aplicação daqueles recursos, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A inobservância dos prazos a que se referem os parágrafos anteriores, salvo se prorrogados por motivo de força maior, a critério do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, determinará retenção automática das quotas a serem distribuídas".

Art. 14. O item I e o parágrafo 4º, do artigo 14, do Decreto-lei nº 61 de 21 de novembro de 1966, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"Art. 14 ...

I — No máximo de cento e cinquenta dias por cento em rodovias substitutivas de linhas ferreas federais reconhecidamente antiéconómicas.

§ 4º As rodovias substitutivas de linhas ferreas federais reconhecidamente antiéconómicas poderão ter sua jurisdição ou conservação a cargos dos órgãos rodoviários estaduais ou municipais, concernentes".

Art. 15. O artigo 21, do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Os recursos previstos no artigo anterior, a serem distribuídos trimestralmente pelo DNER, serão integralmente aplicados pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, na execução dos planos rodoviários estaduais, municipais ou territoriais, os quais deverão articular e compatibilizar com as diretrizes deste Decreto-lei e do Plano Nacional de Viação, de modo a obter-se um sistema rodoviário integrado de âmbito nacional".

Art. 16. Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 21, do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os Estados, Territórios e Distrito Federal deverão submeter suas programações rodoviárias (cargamentos anuais e plurianuais) e relatórios detalhados de atividades ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as normas e padrões que este órgão estipular.

§ 2º Os Municípios submeterão suas programações rodoviárias (cargamentos anuais e plurianuais) e relatórios detalhados à aprovação das autoridades estaduais respectivas, na forma que estas determinarem, atendidas, dentro do possível, a homogeneidade com as normas e padrões mencionados no parágrafo anterior".

Art. 17. A alínea h, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 799, de 28 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

h) manifestar-se sobre os Planos Rodoviários que os Estados, Territórios e Distrito Federal lhe submetam, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem".

Art. 18. O artigo 1º, do Decreto-lei nº 1.164, de 17 de abril de 1971, modificado pelo Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º São declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no artigo 2º, da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura, em cada lado do eixo das seguintes rodovias já construídas, em construção ou projetadas:

I — BR-230 (Transamazônica) — Trecho: Estreito — Altamira — Itaituba — Humaitá, na extensão aproximada de 2.300 km;

II — BR-425 — Trecho: Abuná — Gurjara-Mirim, na extensão aproximada de 130 km;

III — BR-364 — Trecho: Porto Velho — Abuná — Rio Branco — Feijó — Cruzeiro do Sul — Japuã, na extensão aproximada de 1.900 km;

IV — BR-317 — Trecho: Lábrea — Boca do Acre — Rio Branco — Xapuri — Brasiléia — Assis Brasil, na extensão aproximada de 820 km;

V — BR-230 (Transamazônica) — Trecho: Humaitá-Lábrea, na extensão aproximada de 320 km;

VI — BR-419 — Trecho: Manaus — Manaus-Porto Velho, na extensão aproximada de 760 km;

VII — BR-174 — Trecho: Manaus-Caracariá-Bonfim-Vila Fronteira com a Venezuela, na extensão aproximada de 970 km;

VIII — BR-401 — Trecho: Poa Vista-Fronteira com o Guiana, na extensão aproximada de 140 km;

IX — BR-364 — Trecho: Cuiabá-Vilhena-Porto Velho, na extensão aproximada de 1.400 km;

X — BR-163 — Trecho: Cuiabá-Cachimbo-Santarém — Alemquer-Fronteira com o Suriname, na extensão aproximada de 2.300 km;

XI — BR-156 — Trecho: Macapá-Oiapoque, na extensão aproximada de 600 km;

XII — BR-008 — Trecho: Rio Araguaia-Cachimbo-Jacareacanga — Caetano, na extensão aproximada de 1.200 km;

XIII — BR-010/226/153 — Trecho: Porto Franco-Paralelo 13 (no Estado de Goiás), na extensão aproximada de 900 km;

XIV — BR-010/230 — Trecho: Guamaçá-Carolina, na extensão aproximada de 600 km;

XV — BR-070 — Trecho: Rio-Araguaia-Cuiabá, na extensão aproximada de 470 km;

XVI — BR-307 — Trecho: Cruzeiro do Sul-Benjamim Constant-Igana-Cucui (Fronteira com a Venezuela) e suas ligações com as localidades de Elvira (BR-411) e Caxias (BR-413), na fronteira com o Peru, sendo a extensão total aproximada de 1.750 km;

XVII — BR-210 — Trecho: Macapá-Caracariá-Icáha-Mitu (Fronteira com a Colômbia), na extensão aproximada de 2.450 km;

XVIII — BR-158 — Trecho: São Félix do Araguaia-Xavantina-Barra do Garças, na extensão aproximada de 630 km.

Parágrafo único. Os pontos de passagem e as extensões dos trechos planejados serão fixados definitivamente pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, após os estudos técnicos e topográficos finais".

Art. 19. Enquanto não for estabelecida a nova sistemática preconizada no artigo 10 e seus parágrafos desta lei, assim como no artigo 21 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, modificados pelo artigo 16 da presente lei, continuará em vigor as disposições da legislação que trata do assunto.

Art. 20. A classificação dos portos e aeroportos será feita pelo Poder Executivo, segundo os critérios que avalem e escalonem a sua importância econômica em função das regiões, áreas ou atividades servidas pelos mesmos, resguardados os interesses da Segurança Nacional.

§ 1º Dentro de cento e vinte dias da vigência desta lei, o Conselho Nacional de Transportes apresentará projeto, dispondo sobre a classificação dos portos marítimos, fluviais e lacustres que integrem o Sistema Portuário Nacional.

§ 2º Os nomes dos aeroportos e aeroportos existentes só poderão ser modificados quando houver necessidade técnica dessa alteração.

Art. 21. É mantido o Plano Aeroportuário Nacional de que trata o Decreto-lei nº 270, de 23 de fevereiro de 1967, observada sua compatibilidade com as disposições desta lei e atendidas as demais definições do Código Brasileiro do Ar (Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1969).

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 4.540, de 10 de dezembro de 1964; 4.592, de 22 de dezembro de 1964 e 4.906, de 17 de dezembro de 1965, e os Decretos-leis nºs 143, de 2 de fevereiro de 1967 e 514, de 31 de março de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1973; 132º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Mafnić
Alfredo Busald
Adalberto de Barros Nunes
Oriano Geisel
Antônio Delmiro Netto
Mário David Andradeza
J. Araripe Macêdo
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti

PLANO NACIONAL DE VIAGEM

ANEXO

- CONCEITUAÇÃO GERAL.** Sistema Nacional de Viação.
- 1.1 Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionada no art. 8º, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3º desta lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2º), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.
- 1.2 O Sistema Nacional de Viação é constituído pelo conjunto dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário e Aerooviário e compreende:
- a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transporte citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
 - b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior.
- SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL**
- 2.1 Conceituação
- 2.1.0 O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:
- a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
 - b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusiva fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.
- 2.1.1 As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.
- 2.1.2 As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
- a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
 - b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes PÓLOS, inclusive da mesma natureza:
 - capital estadual;
 - ponto importante da orla oceânica;
 - ponto da fronteira terrestre;
 - c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
 - d) permitir o acesso:
 - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
 - a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e

Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;

- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeroportos, constantes do Plano Nacional de Viação;

e) permitir conexões de caráter internacional.

Nomenclatura e relação descriptiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Nomenclatura.

De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;

c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;

d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

e) Ligantes: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitem o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroportos, constantes do Plano Nacional de Viação.

No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus pontos de passagem de modo a coincidir seu ponto final com o ponto de fronteira.

As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

O símbolo, separado por um traço, segue-se o número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

| | |
|------------|--------------------------|
| 0 (zero) | = para as radiais; |
| 1 (uma) | = para as longitudinais; |
| 2 (dois) | = para as transversais; |
| 3 (três) | = para as diagonais = |
| 4 (quatro) | = para as ligantes; |

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a BRASÍLIA e aos limites extremos do País (N, S, E, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Relação descriptiva.

Conforme quadro a seguir.

2.2.2 - RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

| BR | PONTOS DE PASSAGEM | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO (km) | SUPERPOSIÇÃO* | |
|-------------------------------|---|--|------------------|---------------|-----|
| | | | | BR | km |
| RODOVIAS RADIAIS | | | | | |
| 010 | Brasília-Paraná-Carolina-Porto Franco-Guamá-Belém | DF-GO-MA-PA | 1.901 | - | - |
| 020 | Brasília-Posse-Barreiras-Picos-Fortaleza | DF-GO-BA-PI-CE | 1.882 | - | - |
| 030 | Brasília-Montalvânia-Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco)-Brumado-Ubataba-Campinho | DF-GO-MG-BA | 915 | - | - |
| 040 | Brasília-Três Marias-Belo Horizonte-Borbacena-Juiz de Fora-Três Rios-Rio de Janeiro (praça Mauá) | DF-GO-MG-RJ-GB | 1.172 | - | - |
| 050 | Brasília-Cristalina-Uberlândia-Uberaba-Ribeirão Preto-Campinas-São Paulo-Santos | DF-GO-MG-SP | 1.051 | 040 | 106 |
| 060 | Brasília-Anápolis-Goiânia-Rio Verde-Jataí-Campo Grande-Fronteira com o Paraguai | DF-GO-MT | 1.281 | - | - |
| 070 | Brasília-Jaraguá-Aragarças-Cuiabá-Cáceres-Fronteira com a Bolívia | DF-GO-MT | 1.286 | - | - |
| 080 | Brasília-Uruaçu-Cachimbo-Jacareacanga-Canumã-Manaus .. | DF-GO-MT-PA-AM | 2.227 | - | - |
| RODOVIAS LONGITUDINAIS | | | | | |
| 101 | Touros-Natal-João Pessoa-Recife-Maceió-Aracaju-Feira de Santana-Itabuna-São Mateus-Vitória-Campos-Niterói-Rio-Mangaratiba-Angra dos Reis-Caraguatatuba-Santos-Iguape-Antonina-Joinville-Itajaí-Florianópolis-Tubarão-Osório-São José do Norte-Rio Grande | RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GE-SP-PR-SC-RS | 4.517 | - | - |
| 104 | Macau-Pedro Avelino-Lajes-Cerro Corá-Ligaçāo-Santa Cruz-Campina Grande-Caruaru-Maceió | RN-PB-PE-AL | 522 | - | - |
| 110 | Araxá Branca-Mossoró-Augusto Severo-Patos-Monteiro-Cruzeiro do Nordeste-Petrolândia-Paulo Afonso-Ribeira do Pombal-Alagoinhas-Entranc. c/BR-324 | RN-PE-RN-PB-PE-PE-PE-AL-BA | 1.065 | - | - |
| 116 | Fortaleza-Russas-Jaguaripe-Salgueiro-Canudos-Feira de Santana-Vitória da Conquista-Teófilo Otoni-Murié-Leopoldina-Além Paraíba-Teresópolis-Entranc. c/ BR-493-Entranc. c/BR-040-Rio de Janeiro-Barra Mansa-Lorena-São Paulo-Registro-Curitiba-Lages-Porto Alegre-Pelotas-Jaguarão | CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GR-RJ-SP-PR-SC-RS | 4.468 | - | - |
| 120 | Araçuaí-Capelinha-Guanhães-Itabira-Nova Era-São Domingos do Prata-Fonte Nova-Uba-Cataguases-Leopoldina-Providência-Volta Grande-Bon Jardim-Forno | MG-RJ | 897 | - | - |
| 122 | Chorózinho (BR-116)-Solonópole-Iguatú-Juaqueiro do Norte-Petrolina-Juazeiro-Urandi-Montes Claros | CE-PE-BA-MG | 1.554 | - | - |
| 135 | São Luís-Peritoró-Pastos Bons-Bertólinha-Bom Jesus-Corrente-Cristalândia-Barreiras-Correntina-Montalvânia-Januária-Montes Claros-Curvele-Cordiéburgu-Belo Horizonte | MA-PI-BA-MG | 2.446 | - | - |
| 146 | Patos de Minas-Araçá-Pogos de Caldas-Bragança Paulista | MG-SP | 621 | - | - |
| 153 | Marabá-Araguainha-Gurupi-Ceres-Goiânia-Itumbiara-Prata-Fratul-São José do Rio Preto-Curinhos-Iraty-Umânia da Vitória-Porto União-Erechim-Passo Fundo-Sociedade-Cachoeira do Sul-Bagé-Áceguá | PR-CO-MG-SP-PR-SC-RS | 3.555 | - | - |
| 154 | Itumbiara-Itulutaba-Campina Verde-Mhandeara-Entranc. c/BR-153 | GO-MG-SP | 433 | - | - |
| 156 | Macapá-Calcoene-Oiapoque-Fronteira c/Guiana Francesa | AP | 684 | - | - |
| 158 | Altamira-S. Félix do Araguaia-Xavantina-Barra do Garças-Aragarças-Jataí-Paranaíba-Três Lagoas-Panorama-Dracena-Presidente Venceslau-Porto Marcondes-Paranával-Campo Mourão-Laranjeiras do Sul-Campo Ezé-Itaí-Cruz Alta-Santa Maria Rosário do Sul-Santa na do Livramento | PR-MT-GO-NT-SP-PR-SC-ES | 3.670 | 080 | 115 |
| 163 | São Miguel D'Oeste-Barraço-Cuizá-Porto Mauá-Mirim-Dourados-Rio Brilhante-Campo Grande-Rondonópolis-Cuiabá-Porto Arthur-Cachimbo-Santarém-Alenquer-Óbidos-Tijucas-Fronteira c/Suriname | SC-PR-MT-PA | 2.966 | 060 | 67 |
| 174 | Cáceres-Mato Grosso-Vilhena-Canumã-Manaus-Caracai-Boa Vista-Fronteira c/Venezuela | MT-RO-AM-RN | 2.060 | 080 | 100 |

| BR | PONTOS DE PASSAGEM | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO (km) | SUPERPOSIÇÃO | |
|------------------------------|---|-------------------------|------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| | | | | BR | km |
| RODOVIAS TRANSVERSAIS | | | | | |
| 310 | Macapá-Caxacaraf-Igana-Fronteira c/Colômbia | AP-AM | 2.323 | - | - |
| 222 | Fortaleza-Piripiri-Itapecuru Mirim-Santa Inês - Açailândia-Marabá-Entrônc, c/BR-158 | CE-PI-MA-PA | 1.431 | 135 | 40 |
| 226 | Natal-Santa Cruz-Currais Novos-Augusto Severo-Pau dos Ferros-Jaguariaí-Crato-Teresina- Presidente Dutra-Grajaú-Porto Franco-Entrônc c/BR-153 | RN-CE-PI-MA-GO | 1.467 | - | - |
| 230 | Cabeleiro-João Pessoa-Campina Grande-Patos-Cajazei- ras-Lavras da Mangabeira-Picos-Floriano - Pastos - Bons-Balsas-Carolina-Estreito-Marabá-Jatobá-Alta mira-Itaituba-Jacareacanga-Humaitá-Lábrea-Benjamim Constant | PB-CE-PI-MA-PA-AM ... | 4.918 | 101 110 135 | 8 17 52 |
| 232 | Rio Branco (Praga Rio Branco)-Arcoverde-Salgueiro-Pak- namirim | PE | 565 | 101 | 8 |
| 235 | Aracaju-Jeremoabo-Canudos-Juazeiro-Petrolina-Romanos- Caracol-Bom Jesus-Alto Parnaíba-Araguacema-Cachimbo. | SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA | 2.220 | 101 | 10 |
| 242 | São Roque-Seabra-Ibotirama-Barreiras-Paraná-São Felix- do Araguaia-Vale do Xingu-Porto Artur (BR-163) | BA-GO-MT | 2.049 | 020 101 | 90 5 |
| 251 | Ilhés-Pontal-Buerarema-Cananã-Salinas-Montes Clá- rios-Unaí-Brasília-Ceres-Xavantina-Cuiabá | BA-MG-GO-DF-GO-MT | 2.098 | 116 122 | 30 34 |
| 259 | João Neiva (BR-101)-Governador Valadares-Guanhães-Ser- ro-Gouvelião-Curvelo-Felixlândia (BR-040) | ES-MG | 605 | 116 | 5 |
| 262 | Vitória-Realeza-Belo Horizonte-Araxá-Uberaba-Frutal - Icém-Três Lagoas-Campo Grande-Aquidauana-Porto Esper- ança-Corumbá | ES-MG-SP-MT | 2.253 | 101 153 158 | 15 49 28 |
| 265 | Muriáé-Barbacena-São João Del Rei-Lavras-Boa Esperan- ça-Carmo do Rio Claro-São Sebastião do Paraíso-Bebe- dooro-São José do Rio Preto | MG-SP | 849 | 040 | 16 |
| 267 | Leopoldina-Juiz de Fora-Caxambu-Poços de Caldas-Arara- quata-Lins-Presidente Venceslau-Rio Brilhante-Porto Murtinho | MG-SP-MT | 1.835 | 040 060 116 163 | 23 14 7 44 |
| 272 | São Paulo-Sorocaba-Ibaiti-Campo Mourão-Goiás-Grê-Guaí- ra | SP-PR | 833 | - | - |
| 277 | Paranaguá-Curitiba-Irati-Reiégio-Laranjeiras do Sul- Cascavel-Foz do Iguaçu | PR | 730 | 165 | 11 |
| 280 | São Francisco do Sul-Joinville-Porto União-São Lou- renço do Oeste-Barracão-Dionísio Cerqueira | SC-PR-SC | 580 | 101 | 7 |
| 282 | Florianópolis-Lages-Joaçaba-São Miguel d'Oeste ... | SC | 650 | 101 | 14 |
| 283 | Campos Novos (BR-282)-Capinzal-Concórdia-Seara-Cha- pecó-São Carlos-Palmito-Mondai-Itapiranga (frontei- ra com a Argentina) | SC | 251 | | |
| 285 | Araranguá-Jacinto Machado-Timbé-Bom Jesus-Vacaria- Passo Fundo-Santo Angelo-São Borja | SC-RS | 738 | | |
| 290 | Osório-Porto Alegre-São Gabriel-Alegrete-Uruguai- na | RS | 721 | 116 158 | 17 40 |
| 293 | Pelotas-Bagé-Santana do Livramento-Quarai-Uruguai- na | RS | 536 | 116 158 | 6 35 |
| RODOVIAS DIAGONAIS | | | | | |
| 304 | Boqueirão do Cesário-Aracati-Mossoró-Lajes-Natal . | CE-RN | 416 | 101 226 | 20 16 |
| 307 | Taumaturgo-Porto Valter-Cruzeiro do Sul-Benjamin Constant-Içana-Fronteira c/Venezuela | AC-AM | 1.500 | - | - |
| 316 | Belém-Capanema-Peritoró-Teresina-Picos-Parnamirim- Cabrobó-Floresta-Petrolândia-Palmeira dos Índios- Maceió | PA-MA-PI-PE-AL | 2.032 | 101 104 135 153 230 | 22 46 26 125 95 |
| 317 | Lábrea-Boca do Acre-Rio Branco-Xapuri-Brasiléia-As- sis Brasil | AM-AC | 879 | - | - |
| 319 | Manaus-Careiro-Humaitá-Porto Velho | AM-RO | 866 | - | - |

| BR | P O N T O S D E P A S S A G E M | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO (km) | S U P E R P O S I Ç Ã O * | |
|-----|--|-----------------------|------------------|---------------------------|-----|
| | | | | BR | km |
| 324 | Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves-São Raimundo Nonato (BR-020)-Remanso (BR-235)-Jacobina-Feliz de Santana-Salvador | MA-PI-BA | 1.049 | - | - |
| 330 | Balsas-Bom Jesus-Xique-Xique-Seabra-Jequié-Ubatibata | MA-PI-BA | 994 | - | - |
| 342 | Carinhanha-Espinosa-Salinas-Araújo-Têófilo Otoni-Linhares | BA-MG-ES | 837 | 101 | 29 |
| 343 | Luis Correia-Piripiri-Teresina-Floriano-Bertolinha | PI | 747 | 226 | 39 |
| | | | | 230 | 12 |
| | | | | 316 | 76 |
| 349 | Aracaju-Entrronc. c/Br-101-Itapicuru-Olindina-Mundo Novo-Seabra-Bom Jesus da Lapa-Santa Maria da Vitoria-Correntina-Posse (BR-020) | SE-BA-GO | 1.035 | - | - |
| 352 | Goiânia-Ipameri-Patos de Minas-Abaeté-Pitangui-Pará de Minas | GO-MG | 610 | - | - |
| 354 | Cristalina-Patos de Minas-Formiga-Lavras-Cruzeiro-Caxambu-Vidinha-Engenheiro Passos | GO-MG-RJ | 895 | - | - |
| 356 | Belo Horizonte-Murias-Campós-São João da Barra | MG-RJ | 456 | 940 | 30 |
| 359 | Mineiros-Coxim-Corumbá | GO-MT | 628 | - | - |
| 361 | Patrocínio-São José do Belmonte-Entrronc. c/BR-232 | PE-PE | 230 | - | - |
| 363 | Baía de Santo Antônio (Porto)-Alto da Bandeira | FN | 9 | - | - |
| 364 | Limeira-Matão-Frutal-Campina Verde-São Simão-Jatibá-Rondonópolis-Cuiabá-Vilhena-Porto Velho-Abuná-Rio Branco-Sena Madureira-Feijó-Tarauacá-Cruzeiro do Sul-Japim-Fronteira c/Peru | SP-MG-GO-NT-RO-AC | 4.196 | 979 | 92 |
| | | | | 153 | 26 |
| | | | | 163 | 238 |
| | | | | 174 | 140 |
| | | | | 262 | 8 |
| | | | | 267 | 44 |
| 365 | Montes Claros-Pirapóra-Patos de Minas-Fatrocínió-Uberlândia-Ituutaba-São Simão | MG | 874 | - | - |
| 367 | Santa Cruz Cabrália-Coroa Vermelha-Porto Seguro - Araúai-Diamantina-Gouveia | BA-MG | 695 | - | - |
| 369 | Oliveira-Campo Belo-Boa Esperança-Campos Gerais-Alfanás-Serrania-Caconde-Friassuununga-Ourinhos-Londriná-Jandaia do Sul-Campo Mourão-Cascavel | MG-SP-PR | 1.161 | 153 | 10 |
| | | | | 267 | 32 |
| | | | | 272 | 45 |
| 373 | Limeira-Itapetininga-Ápiaí-Fonte Grossa-Três Pinheiros-Francisco Beltrão-Barracão | SP-PR | 898 | 163 | 5 |
| | | | | 272 | 10 |
| | | | | 277 | 99 |
| 374 | Presidente Venceslau-Ourinhos-Avaré-Boituva-São Paulo | SP | 600 | 050 | 10 |
| | | | | 153 | 15 |
| | | | | 267 | 10 |
| | | | | 369 | 28 |
| 376 | Dourados-Paranavai-Maringá-Mpucarana - Ponta Grossa-São Luis do Puruná-Curitiba-Garuva (BR-101) | MT-PR | 849 | 163 | 12 |
| | | | | 277 | 56 |
| | | | | 369 | 18 |
| 377 | Carazinho-Santa Bárbara-Cruz Alta-Santiago -Alegrete-Quaraí | RS | 489 | 285 | 48 |
| | | | | 290 | 33 |
| 381 | São Mateus-Nova Venécia-Barra de São Francisco-Mantena-Central de Minas-Divino das Laranjeiras-Governador Valadares-Ipatinga-Belo Horizonte-Betim-Pouso Alegre-Bragança Paulista-São Paulo | MG-SP | 980 | - | - |
| 383 | Conselheiro Lafaiete-São João Del Rei - Caxambu-Vidrinhos-Itajubá-Campos do Jordão-Finlândia-Monhangaba-Ubatuba | MG-SP | 543 | 267 | 9 |
| | | | | 354 | 23 |
| | | | | 356 | 10 |
| 386 | São Miguel d'Oeste-Iraí-Carazinho-Soledade-Porto Alegre | SC-RS | 484 | 116 | 16 |
| 392 | Rio Grande (Porto)-Pelotas-Santa Maria-Tupanciretá - Santo Ângelo-Fronteira c/Argentina | RS | 617 | - | - |
| 393 | Cachoeiro de Itapemirim-Itaperuna-Além Paraíba-Três Rios-Volta Redonda-Entrronc. c/BR-116 | ES-RJ-MG-RJ | 420 | 040 | 12 |
| | LIGAÇÕES | | | | |
| 401 | Boa Vista-Fronteira c/Gaiana | RR | 140 | - | - |
| 402 | Entrronc. c/BR-135-Parnaíba-(BR-343)-Granja-Itapicica-Umirim (BR-222) | PA-PI-CR | 467 | - | - |
| 403 | Acaráu-Sobral (BR-222)-Cratéus (BI-226) | CE | 267 | - | - |
| 404 | Piripiri-Cratéus-Novo Oriente-Catarina-Iguatu-Igó | PI-CE | 491 | 343 | 15 |

| BR | PONTOS DE PASSAGEM | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO (km) | SUPERPOSTIÇÃO * | |
|-----|---|---------------------------|---------------|-----------------|----|
| | | | | BR | km |
| 405 | Mossoró-Jucurí-Mulungu-Apodi-Itau-São Francisco do Oeste-Pau dos Ferros-Rafael Fernandes-José da Penha-Uirauna-Antônio Navarro-Marizópolis (BR-230) | RN-PB | 245 | - | 50 |
| 406 | Macau-Jandaíra-João Câmara-Natal | RN | 167 | - | 50 |
| 407 | Piripiri-São Miguel do Tapuio-Fimeneiras-Bocaina-Picos-Petrolina-Juazeiro-Rui Barbosa-Iramaia-Contendas-Suguarana (BR-030)-Anagé-(BR-116) | PI-PE-BA | 1.251 | - | 50 |
| 408 | Campina Grande-Recife | PE-PE | 137 | - | 50 |
| 409 | Feijó-Santa Rosa | AC | 152 | - | 50 |
| 410 | Ribeira do Pombal-Tucano | BA | 32 | - | 50 |
| 411 | Entrronc. c/BR-307-Elvira | AN | 256 | - | 50 |
| 412 | Farinha-Sumé-Monteiro | PB | 144 | - | 50 |
| 413 | Entrronc. c/BR-307-Caxias (Estirão do Equador) | AM | 140 | - | 50 |
| 414 | Porangatu-Niquelândia-Anápolis | GO | 339 | - | 50 |
| 415 | Ilhéus-Itabuna-Vitória da Conquista | BA | 238 | - | 50 |
| 417 | Afua-Amajás-Ponta de Pedras | PA (Ilha de Marajó) | 240 | - | 50 |
| 418 | Caravelas-Nanuque-Carlos Chagas-Teófilo Otoni | BA-MG | 289 | 342 | 25 |
| 419 | Rio Verde de Mato Grosso-Aquidauana-Jardim | MT | 304 | 267 | 15 |
| 420 | Pojuca(BR-110)-Santo Amaro-São Roque-Nazaré-Lage-Mutuípe-Jequiúrica-Ubirai-Santa Inês-Itaquara-Jaguapuara-Entrronc. c/BR-116 | BA | 235 | - | 50 |
| 421 | Ariquemes-Alto Candeias-Guajará Mirim | RO | 282 | - | 50 |
| 422 | Jatobá-Tucuruí | PA | 125 | 230 | 15 |
| 423 | Caruaru-Garanhuns-Paulo Afonso-Juazeiro | PE-AL-BA | 535 | - | 50 |
| 424 | Arco Verde-Garanhuns-Maceió | PE-AL | 148 | 101 | 11 |
| 425 | Abunã-Guajará Mirim | RO | 328 | - | 50 |
| 426 | Entrronc. c/BR-230-Santana dos Garrotes-Princesa Izabel-Entrronc. c/BR-232 | PB-PE | 162 | - | 50 |
| 427 | Currais Novos-Pombal | RN-PI | 189 | - | 50 |
| 428 | Cabrobó (BR-116)-Petrolina | PE | 180 | - | 50 |
| 429 | Vila Rondonia (BR-364)-Costa Marques (Rio Guaporé) | RO | 299 | - | 50 |
| 430 | Baixadeiras-Santana-Bon Jesus da Lapa-Cachitá | BA | 499 | - | 50 |
| 451 | Bocaíva (BR-135)-Governador Valadares | MG | 315 | 259 | 15 |
| 452 | Rio Verde-Itumbiara-Tupaciguara-Uberlândia-Araxá | GO-MG | 500 | 153 | 6 |
| 453 | Itaqui-Santiago-Santa Maria | RS | 304 | 365 | 32 |
| 454 | Pôrto Esperança-Forte Coimbra (fronteira c/Bolívia) | MT | 50 | - | 50 |
| 456 | Wrandeza-São José do Rio Preto-Matão | SP | 213 | - | 50 |
| 457 | Crystalinópolis-Goiânia | GO | 175 | - | 50 |
| 458 | Conselheiro Pena-Tarauacá-Tapu-Entrronc.c/BR-381 | MG | 381 | - | 6 |
| 459 | Pocos de Caldas-Lorená (BR-116)-Mambucaba (BR-101) | MG-SP-RJ | 333 | - | 6 |
| 460 | Cambuquira-Lambari-São Lourenço | MG | 76 | 267 | 7 |
| 461 | Ituiutaba-Curimata-Iturama | MG | 114 | - | 50 |
| 462 | Patrocínio-Perdizes-Entrronc. c/BR-262 | MG | 84 | - | 50 |
| 463 | Dourados-Ponta Porã | MT | 123 | - | 50 |
| 464 | Ituiutaba-Prata-Uberaba-Entrronc. c/BR-146 | MG | 300 | - | 50 |
| 465 | Garganta Vila Graca (BR-116)-Santa Cruz (BR-101) | GO-RJ | 39 | - | 50 |
| 466 | Apucarana-Ivaiporã-Fitana-Guarapuava-União da Vitória-Pôrto União | PR-SC | 319 | - | 50 |
| 467 | Pôrto Mendes-Toledo-Cascaval | PR | 117 | - | 50 |
| 468 | Palmeira das Missões (BR-158)-Três Passos (fronteira com a Argentina) | RS | 78 | - | 50 |
| 469 | Pôrto Neira-Foz do Iguaçu-Parque Nacional | PR | 30 | - | 50 |
| 470 | Navegantes-Itajaí-Blumenau-Curitibanos-Campos Novos-Lagoa Vermeia-Nova Prata-Montenegro (BR-386) | SC-RS | 521 | - | 50 |
| 471 | Soledade-Santa Cruz do Sul-Encruzilhada do Sul-Canguçu-Pelotas-Chuí | RS | 668 | 153 | 40 |
| 472 | São Borja-Itaqui-Uruguaiana-Barra do Quarai | RS | 245 | - | 50 |
| 473 | Aceguá-Herval-Entrronc.c/BR-471 | RS | 200 | - | 50 |
| 474 | Aimorés-Ipanema-Caxatinga | MG | 117 | - | 50 |
| 475 | Lages-Tubarão | SC | 211 | - | 50 |
| 476 | Apiaí-Curitiba-Lapa-São Mateus-Pôrto União | SP-PR-SC | 410 | 373 | 32 |
| 477 | Canoinhas-Papanduva-Blumenau | SC | 178 | 470 | 20 |
| 478 | Limeira-Sorocaba-Registro-Cananéia | SP | 324 | - | 50 |
| 479 | Januária-Arinos-Brasília | MG-GO-DF | 424 | - | 50 |
| 480 | Pato Branco-Entrronc. c/BR-280-São Lourenço do Oeste-Xanxeré-Clapecê-Erachim | PR-SC-RJ | 188 | - | 50 |
| 481 | Cruz Alta-Arroio do Tigre-Sobradinho-Candelária-Santa Cruz do Sul | RS | 173 | - | 50 |
| 482 | Safra (BR-101)-Cachoeiro de Itapemirim-Jerônimo Monteiro-Guaçuí-Caxangola-Fervedouro (BR-116)-Viçosa-Firanga-Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-393) | ES-MG | 299 | - | 50 |

| BR | PONTOS DE PASSAGEM | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO (km) | SUPERPOSIÇÃO * | |
|-----|---|-----------------------|------------------------|----------------|-------|
| | | | | BR | km |
| 483 | Itumbiara-Paranaíba | GO-MT | 304 | 364 | 10 |
| 484 | Colatina-Itaguá-Claudio Cláudio-Guaçuí-São José do Calçado-Bom Jesus do Itabapoana-Itaperuna | ES-RJ | 273 | 393 | 25 |
| 485 | Entronc. c/BR-116-Parque Nacional das Agulhas Negras-Vale dos Lírios-Garganta do Registro (BR-354) | RJ-MG | 35 | - | - |
| 486 | Itajaí-Brusque-Vidal Ramos-Bom Retiro (BR-282) | SC | 150 | - | - |
| 487 | Porto Felicidade (BR-163)-Pontal do Tigre-Campô Mourão-Ponta Grossa | MT-PR | 615 | 158 | 29 |
| 488 | Entronc. c/BR-116-Santuário Nacional de Aparecida | SP | 1 | - | - |
| 489 | Prado-Entronc. c/BR-101 | BA | 35 | - | - |
| 490 | Campo Alegre (BR-050)-Ipaméri-Caldas Novas-Morrinhos (BR-153) | GO | 142 | - | - |
| 491 | São Sebastião do Paraíso (BR-265)-Monte Santo de Minas-Arcelburgo-Guaxupé-Alfenas-Varginha-Entronc. c/BR-381 | MG | 240 | - | - |
| 492 | Morro do Côco (BR-101)-Cardoso Moreira (BR-356)-São Fidélis-Cordeiro-Nova Friburgo-Bonsucesso-Sobradinho (BR-116)-Posso (BR-040)-Pedro do Rio (BR-040)-Avelar-Massambá (BR-393) | RJ | 367 | - | - |
| 493 | Manilha (BR-101)-Magé-Entronc. c/BR-040 | RJ | 63 | - | - |
| 494 | Entronc. c/BR-262-Divinópolis-São João Del Rei-Andrelândia-Volta Redonda-Angra dos Reis | MG-RJ | 370 | - | - |
| 495 | Teresópolis-Itaipava (BR-040) | RJ | 40 | - | - |
| 496 | Pirapora-Corinto | MG | 130 | - | - |
| 497 | Uberlândia-Campina Verde-Iturama-Pôrto Alencastro-Entronc. c/BR-158 | MG-MT | 321 | - | - |
| 498 | Monte Pascoal-Entronc. c/BR-101 | BA | 12 | - | - |
| 499 | Entronc. c/BR-040-Cabangu | MG | 15 | - | - |
| | | | TOTAL | 115.005 | - |
| | | | TOTAL SEM SUPERPOSIÇÃO | 111.944 | - |
| | | | | | 3.061 |

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL

3.1 Conceituação

3.1.0 O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das ferrovias do País e compreende:

- a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitem o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da Seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer à, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;
- b) ligar entre si polos econômicos, nucleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

3.2 Nomenclatura e relação descritiva das Ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

3.2.1 Nomenclatura

3.2.1.0 De acordo com sua orientação geográfica geral, as ferrovias do Plano Nacional de Viação são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Ferrovias Radiais: são as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País.
- b) Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul.
- c) Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste.
- d) Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste.
- e) Ligações: as ferrovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais.

3.2.1.1 As designações das ferrovias do Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

3.2.1.1.0 O símbolo "EF" (Estrada de Ferro) indica qualquer ferrovia do PNV.

3.2.1.1.1 Ao símbolo, separado por um traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da ferrovia, isto é:

- 0 (zero) " para as radiais;
- 1 (um) " para as longitudinais;
- 2 (dois) " para as transversais;
- 3 (três) " para as diagonais e
- 4 (quatro) " para as ligações;

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da ferrovia, relativamente à BRASÍLIA e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e semelhantes às adotadas para o sistema Rodoviário Federal.

2.2

Relação descritiva.

Conforme quadro a seguir

PLANO NACIONAL DE VIAGÃO

3.2.2 - RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS FERROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAGÃO

| EF | PONTOS DE PASSAGEM | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO (km) | SUPERPOSIÇÃO * | |
|--------------------------------|--|---------------------------------|------------------|----------------|-----|
| | | | | EF | km |
| <u>FERROVIAS RADIAIS</u> | | | | | |
| 025 | Brasília-Entronc. c/EF-116-Iaçu-Salvador | DF-GO-MG-BA | 1.594 | - | - |
| 040 | Brasília-Pirapora-Sabará-Três Rios-Barra do Piraí - Aljezur-Rio de Janeiro | DF-GO-MG-RJ-GB | 1.501 | - | - |
| 045 | Brasília-Goiandira-Garças de Minas-Lavras-Angra dos Reis | DF-GO-MG-RJ | 1.493 | - | - |
| 050 | Brasília-Araguari-São Joaquim da Barra-Ribeirão Preto-Campinas-Mayrink-Santos | DF-GO-MG-SP | 1.416 | 045 | 367 |
| <u>FERROVIAS LONGITUDINAIS</u> | | | | | |
| 101 | Natal-Entronc. c/EF-225-Recife-Propriá-São Francisco (Alagoanhas)-Salvador | RN-PB-PE-AL-SE-BA | 1.361 | 025 | 22 |
| 103 | Vitória-Campos-Visconde de Itaborá-Niterói | ES-RJ | 594 | - | - |
| 105 | Rio de Janeiro-Japeri-Barra do Piraí-São Paulo | GB-RJ-SP | 499 | 040 | 53 |
| 116 | Fortaleza-Crato-Salgueiro-Petrolina-Campo Formoso-Iaçu-Entronc. c/EF-025-Monte Azul-Entronc. c/EF-040-Belo Horizonte-Divinópolis-Lavras-Três Corações-Campanias-Itapeva-Garganta de Bom Sucesso-Ponta Grossa-Lages-General Luz-Pelotas-Basílio-Jaguarião (Policínio) | CE-PE-BA-MG-SP-PR-SC ~ RS | 5.381 | 025 | 423 |
| | | | | 040 | 262 |
| | | | | 050 | 113 |
| 153 | Marques dos Reis-Ponta Grossa-Pôrto União-Passo Fundo-Santa Maria-Santana do Livramento | PR-SC-RS | 1.791 | - | - |
| <u>FERROVIAS TRANSVERSAIS</u> | | | | | |
| 225 | Cabedelo-João Pessoa-Entronc. c/EF-101-Souza-Entronc. c/EF-115-Crateús-Castelo-Altos-Teresina-Itaqui | PB-CE-PI-MA | 1.587 | 101 | 41 |
| 232 | Recife-Entronc. c/EF-101-Salgueiro | PE | 608 | 101 | 58 |
| 262 | Vitória-Nova Era-Sabará-Belo Horizonte-Garças de Minas | ES-MG | 1.007 | 040 | 8 |
| 265 | Santos-Mayrink-Rubião Junior-Bauru-Campo Grande-Corumbá-Fronteira c/Bolívia | SP-MT | 1.830 | 050 | 167 |
| 270 | Rubião Junior-Ouriñhes-Presidente Prudente-Ponta Pêra | SP-MT | 792 | - | - |
| 277 | Paranaguá-Curitiba-Rng? Bley-Guarapuava-Cascavel-Yoz do Iguaçu | PR | 834 | - | - |
| 290 | Pôrto Alegre-Santa Maria-Entronc. c/EF-153-Uruguai-ana-Fronteira c/Argentina | RS | 712 | 153 | 116 |
| 293 | Rio Grande-Pelotas-Bassílio-São Sebastião-Santana do Livramento | RS | 475 | 116 | 72 |
| <u>FERROVIAS DIAGONAIS</u> | | | | | |
| 364 | Presidente Vargas-Araranguá-Campinas-São Paulo-Santos | SP | 824 | - | - |
| 366 | Panorama-Bauru-Itirapina | SP | 535 | - | - |
| 369 | Ourinhos-Apucarana-Guaíra-Pôrto Mendes | SP-PR | 783 | - | - |
| <u>LIGAÇÕES</u> | | | | | |
| 401 | Serra do Navio-Pôrto Santana | AP | 194 | - | - |
| 404 | Luis Correia-Entronc. c/EF-225 | PI | 310 | - | - |
| 405 | Fortaleza-Sobral-Crateús | CB | 442 | - | - |

| EF | PONTOS DE PASSAGEM | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO (km) | SUPERPOSIÇÃO * | |
|------------------------|--|-----------------------|---------------|----------------|-------|
| | | | | EF | km |
| 410 | Entronc. c/EF-415-Areia Branca-Mossoró-Souza | RN-PB | 320 | - | - |
| 415 | Macau-Natal-Entronc. c/ EF-101 | RN | 235 | - | - |
| 418 | Ribeirão (EF-101)-Barreiros | PE | 56 | - | - |
| 420 | Entronc. c/EF-101-Maceió (Járuá) | AL | 75 | - | - |
| 430 | Entronc. c/EF-116-São Francisco (Alagoinhas) | BA | 317 | - | - |
| 445 | Campinho-Ubatuba-Jequié-Entronc. c/EF-025 | BA | 364 | - | - |
| 452 | Goiânia-Roncador | GO | 225 | - | - |
| 455 | Diamantina-Governador Valadares | MG | 240 | - | - |
| 457 | São Pedro (Ibiá)-Uberaba | MG | 273 | - | - |
| 458 | Itabira-Entronc. c/EF-262 | MG | 36 | - | - |
| 459 | Capitão Eduardo-Entronc. c/EF-262-Belo Vale-Joaquim da tinho | MG | 103 | - | - |
| 460 | Três Rios-Governador Portela-Miguel Couto-Duque de Ca- rias-Rio de Janeiro | RJ-GB | 181 | 040 | 14 |
| 461 | Ponte Nova-Miguel Burnier | MG | 146 | - | - |
| 462 | Costa Lacerda-Fazenda Alegria (Miguel Burnier)-Fábrica | MG | 109 | - | - |
| 463 | Ipatinga-Capitão Martins-Ponta Nová-Ubatá-Ligação-Furta- do Campos-Bicas-Três Rios | MG-RJ | 412 | - | - |
| 464 | Aureliano Mourão-Antônio Carlos | MG | 202 | - | - |
| 465 | Colômbia-Araçariguara | SP | 253 | - | - |
| 466 | Passos-São Sebastião do Paraíso-Evangelina-Ribeirão Prêto-Pontal-Entronc. c/EF-465 | SP | 281 | 050 | 9 |
| 468 | Presidente Epitácio-Presidente Prudente | SP | 104 | - | - |
| 469 | Indubrasil-Ponta Porã | MT | 304 | - | - |
| 470 | Três Corações-Soledade de Minas-Cruzairo | MG-SP | 170 | - | - |
| 471 | Entronc. c/EF-116-Mogi Mirim | MG-SP | 220 | - | - |
| 472 | Visconde do Itaborá-São Bento | RJ | 48 | - | - |
| 473 | Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz (Cosfuga) | RJ-GB | 32 | - | - |
| 474 | Honório Gurgel-Mangaratiba-Angra dos Reis | GB-RJ | 112 | - | - |
| 478 | Entronc. c/EF-479 (Jurubatuba)-Evangelista de Souza- | SP | 33 | - | - |
| 479 | Jurubatuba-Entronc. c/EF-478-Ouro Fino-Suzano-São Mi- quel Paulista-Cumbica-Guarulhos-Bairro do Limão-En- tronc. c/EF-164-Jurubatuba | SP | 140 | 105 | 10 |
| 480 | Mayrink-Entronc. c/EF-479-Jundiapeba-São Sebastião | SP | 230 | 105 | 42 |
| | | | | 364 | 7 |
| | | | | 479 | 13 |
| 481 | Apucarana-Ponta Grossa | PR | 339 | - | - |
| 482 | Entronc. c/EF-481-Harmonia-Entronc. c/EF-153-Entronc. c/EF-116 | PR | 171 | - | - |
| 485 | Porto União-Hafra-São Francisco do Sul | SC | 460 | - | - |
| 486 | Ijuí-Palmeira das Missões-Chapéu-Fato Branco-Porto União | RS-SC-PR | 600 | - | - |
| 487 | Itajaí-Blumenau-Ponta Alta-(EF-116)-Vale do Rio do Peixe | SC | 450 | - | - |
| 488 | Imbituba-Tubarão-Treviso | SC | 138 | - | - |
| 489 | Laura Müller-Tubarão | SC | 57 | - | - |
| 490 | Esplanada-Rio Deserto | SC | 33 | - | - |
| 491 | Passo Fundo-Roca Sales | RS | 152 | - | - |
| 492 | Caxias do Sul-Bento Gonçalves-Entronc. c/EF-116 | RS | 114 | - | - |
| 493 | Santa Rosa-Santo Ângelo-Cruz Alta | RS | 181 | - | - |
| 494 | Santo Ângelo-Cerro Largo-Santiago | RS | 224 | - | - |
| 495 | São Borja-Santiago-Dileximando de Aguiar | RS | 302 | - | - |
| 497 | Cacequi-São Sebastião | RS | 169 | - | - |
| * | Baía de São Marcos-Carajás | MA-PA | 860 | - | - |
| TOTAL | | | | 35.946 | 2.138 |
| TOTAL SEM SUPERPOSIÇÃO | | | | 33.806 | — |

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na ferrovia de maior numeração.

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL

4.1 Conceituação

4.1.0 O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:

- a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;
- b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.

4.1.1 São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 adiante.

4.2 Relação descritiva dos portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Conforme quadro a seguir

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

26-A

4.2 - RELAÇÃO DESCRIPTIVA DOS PORTOS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E LACUSTRES DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

| Nº DE ORDEN | DENO MINAÇAO | UF | LOCALIZAÇÃO |
|----------------|--|----|--|
| 28 | BARRA DO CORDA | MA | RIO MEARIM |
| 29 | CAXIAS | MA | RIO ITAPYCRU |
| 30 | PINDARÉ-MIRIM | MA | RIO PINDARÉ |
| 31 | ALTO PARNAÍBA | MA | RIO PARNAÍBA |
| 32 | SANTA FILOMENA | PI | RIO PARNAÍBA |
| 33 | LUIZ CORREIA | PI | RIO IGARAÇU |
| 34 | TERESINA | PI | RIO PARNAÍBA |
| 35 | PARNAÍBA | PI | RIO PARNAÍBA |
| 36 | FLORIANO | PI | RIO PARNAÍBA |
| 37 | FORTALEZA | CE | ENSEADA DE MUCURUPE |
| 38 | TERMINAL SALINERIO DE AREIA BRANCA (TERMISA) | RN | OCEANO ATLÂNTICO, LI- TORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE |
| 39 | MACAU | RN | RIO AÇU |
| 40 | NATAL | RN | RIO POTENGI |
| 41 | CAHEDOLO | PB | RIO PARNAÍBA |
| 42 | RECIFE | PE | ESTUÁRIO DOS RIOS CA- PIBARIBE E BEBERIBE |
| 43 | PETROLINA | PE | RIO SÃO FRANCISCO |
| 44 | TERMINAL DE SUAPE | PE | OCEANO ATLÂNTICO, LI- TORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO |
| 45 | MACEIÓ | AL | ENSEADA DE JAPAGUÁ |
| 46 | PEREIRO | AL | RIO SÃO FRANCISCO |
| 47 | ARACAJU | SE | RIO SERGIPE |
| 48 | PROPRIÁ | SE | RIO SÃO FRANCISCO |
| 49 | SALVADOR - ARATU | BA | BAÍA DE TODOS OS SAN- TOS |
| 50 | CAMPINHO | BA | BAÍA DE MARÃO |
| 51 | ILHÉUS - MALHADO | BA | PONTA DO MELLADO |
| 52 | JUAZEIRO | BA | RIO SÃO FRANCISCO |
| 53 | HARREIRAS | BA | RIO GRANDE |
| 54 | VITÓRIA - TUBARÃO | ES | RIO SANTA MARIA |
| 55 | PORRO | RJ | ENSEADA DOS ANJOS |
| 56 | NITERÓI | RJ | BAÍA DA GUANABARA |
| 57 | SEPETIBA | RJ | BAÍA DE SEPETIBA |
| 58 | ANGRA DOS REIS | RJ | BAÍA DA ILHA GRANDE |
| 59 | CAMPOS | RJ | RIO PARAÍBA DO SUL |
| 60 | RIO DE JANEIRO | GB | BAÍA DA GUANABARA |
| 61 | SÃO SEBASTIÃO | SP | CANAL DE SÃO SEBAS- TIÃO |
| 62 | SANTOS | SP | ESTUÁRIO DE SANTOS |
| 63 | PRESIDENTE EPITÁCIO | SP | RIO PARANÁ |
| 64 | ANTONINHA | PR | BAÍA DE PARANAGUÁ |
| 65 | PARANAGUÁ | PR | BAÍA DE PARANAGUÁ |
| 66 | FOZ DO IGUAÇU | PR | RIO IGUAÇU |
| 67 | PORTO HERDES | PR | RIO PARANÁ |
| 68 | GUAIABA | PR | RIO PARANÁ |
| 69 | SÃO FRANCISCO DO SUL | SC | RIO SÃO FRANCISCO DO SUL |
| 70 | ITAJAÍ | SC | RIO ITAJAÍ-ACU |
| 71 | INHOTIMIRIBI | SC | OCEANO ATLÂNTICO, LI- TORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA |
| 72 | IMBITUBA | SC | ENSEADA DE IMBITUBA |
| 73 | LAGUNA | SC | LAGOA DE SANTO ANTO- NIO |

| Nº DE ORDEN | DEMONINHAÇÃO | UF | LOCALIZAÇÃO |
|----------------|-------------------------|----|----------------------|
| 74. | PÓRTO ALEGRE | RS | RIO GUAÍBA |
| 75. | PELOTAS | RS | CANAL DE SÃO GONÇALO |
| 76. | RIO GRANDE | RS | LAGOA DOS PATOS |
| 77. | RIO PARDO | RS | RIO JACUÍ |
| 78. | CACHOEIRA | RS | RIO JACUÍ |
| 79. | SÃO JERÔNIMO | RS | RIO JACUÍ |
| 80. | MARIÂNTIA | RS | RIO TAQUARI |
| 81. | ESTRELA | RS | RIO TAQUARI |
| 82. | SÃO BORJA | RS | RIO URUGUAI |
| 83. | SANTA VITÓRIA DO PALMAR | RS | LAGOA MIRIM |
| 84. | RIO BRANCO | AC | RIO ACRE |
| 85. | CRUZIRO DO SUL | AC | RIO JURUÁ |
| 86. | BOA VISTA | RR | RIO BRANCO |
| 87. | CARACARAÍ | RR | RIO BRANCO |
| 88. | PÓRTO VELHO | RO | RIO MADEIRA |
| 89. | GUAJARÁ-MIRIM | RO | RIO MANORÉ |
| 90. | MATO GROSSO | MT | RIO GUAPORÉ |
| 91. | PÓRTO MURTINHO | MT | RIO PARAGUAI |
| 92. | MANGA | MT | RIO PARAGUAI |
| 93. | CORUMBÁ | MT | RIO PARAGUAI |
| 94. | CÁCERES | MT | RIO PARAGUAI |
| 95. | CUIABÁ | MT | RIO CUIABÁ |
| 96. | MIRACEMA DO NORTE | GO | RIO TOCANTINS |
| 97. | PORTO NACIONAL | GO | RIO TOCANTINS |
| 98. | COUTO MAGALHÃES | GO | RIO ARAGUAIA |
| 99. | ARUANÁ | GO | RIO ARAGUAIA |
| 100. | ARAGARÇAS | GO | RIO ARAGUAIA |
| 101. | PIRAPORA | MG | RIO SÃO FRANCISCO |

5. SISTEMA HIDROVIÁRIO NACIONAL

5.1 Conceituação

5.1.0 O Sistema Hidroviário Nacional é constituído pelas vias navegáveis (rios, lagos e canais), incluindo suas instalações e acessórios complementares, e pelo conjunto das atividades e meios estatais diretos, de operação da navegação hidroviária, que possibilitam o uso adequado das citadas vias para fins de transporte.

5.1.1 As vias navegáveis consideradas no Plano Nacional de Viação se referem às principais, quer quanto à extensão, quer quanto ao tráfego, e são aquelas relacionadas na seção 5.2 adiante.

5.2 Relação descritiva das Vias Navegáveis Interiores e das Interligações de Bacias do Plano Nacional de Viação (Hidrovias).

Conforme quadros das seções 5.2.1 e 5.2.2 a seguir,

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

5.2.1 - RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS HIDROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO (continua)

| RIO | PONTOS EXTREMOS DOS TRECHOS NAVEGÁVEIS | EXTENSÃO APROXIMADA (km) |
|------------------------|--|--------------------------|
| BACIA AMAZÔNICA | | |
| Amazônia | Foz/Benjamin Constant | 3.103 |
| Negro | Manaus/Cucuí | 1.210 |
| Branco | Foz/Confluência Uatiquexá/Tacutu | 577 |
| Juruá | Foz/Cruzeiro do Sul | 3.499 |

| RIO | PONTOS EXTREMOS DOS TRECHOS NAVEGÁVEIS | EXTENSÃO APROXIMADA (km) |
|------------------------------------|---|--------------------------|
| BACIA DO NORDESTE | | |
| Taraucá | Foz/Taraucá | 660 |
| Embira | Foz/Feijó | 196 |
| Javari | Foz/Soca do Javari-Nítim | 510 |
| Japurá | Foz/Vila Bitencourt | 721 |
| Içá | Foz/Ipiranga | 368 |
| Furus | Foz/Sena Madureira (no Rio Iaco) | 2.846 |
| Acre | Foz/Brasiléia | 796 |
| Madeira | Foz/Confluência Namoré/Beni | 1.546 |
| Guaporé | Foz/Cidade de Mato Grosso | 1.180 |
| Tapajós | Santarém/Itaituba | 359 |
| Xingu | Porto Moç/Altamira (Belo Monte) | 298 |
| Tocantins | Belém/Peixe | 1.731 |
| Araguaima | Foz/Balisa | 3.800 |
| Mamoré | Foz/Confluência com Guaporé | 225 |
| BACIA DO SÃO FRANCISCO | | |
| Mearim | Foz/Barra do Corda | 470 |
| Grajaú | Foz/Grajaú | 500 |
| Pindaré | Foz/Pindaré-Mirim | 110 |
| Itapicuru | Foz/Colinas | 565 |
| Parnaíba | Foz/Santa Filomena | 1.176 |
| Balsas | Foz/Balsas | 225 |
| BACIA DO SUL | | |
| São Francisco | Foz/Piranhas Cachoeira Itaparica/Pto. Real (Iguatama) | 208 |
| Paracatu | Foz/Buriti | 286 |
| Velhas | Foz/Sabará | 659 |
| Paraná | Foz/Florestal | 240 |
| Grande | Foz/Barreiras | 358 |
| Preto | Foz/Ibipetuba | 126 |
| Corrente | Foz/Santa Maria da Vitoria | 96 |
| BACIA DO SUL | | |
| Doca | Foz/Ipatinga | 410 |
| Paraíba do Sul | Foz/Jacareí | 670 |
| BACIA DO SUDESTE | | |
| Ribeira do Iguaçu | Foz/Registro | 70 |
| Jacuí | Foz/Dona Francisca | 370 |
| Taquari | Foz/Mussu | 205 |
| Cai | Foz/São Sebastião do Caí | 93 |
| Sinos | Foz/Faciência | 47 |
| Gravataí | Foz/Gravataí | 12 |
| Jaguarão | Foz/Jaguarão | 32 |
| Camaguã | Foz/São José do Patrocínio | 120 |
| Canais Lacustres e Lagoa dos Patos | Pelotas/Santa Vitória do Palmar Porto Alegre/Rio Grande | 180 230 |
| BACIA DO PARAGUAI | | |
| Paraguai | Foz do Apa/Cáceres | 1.323 |
| Cuiabá-São Lourenço | Foz/Rosário do Oeste | 785 |
| Taquari | Foz/Coxim | 430 |
| Miranda | Foz/Miranda | 255 |
| BACIA DO PARANÁ | | |
| Paraná | Foz/Iguazu/Confluência Paraná/Grande | 808 |
| Paranapanema | Foz/Salto Grande | 421 |
| Tietê | Foz/Mogi das Cruzes | 1.010 |
| Paranaíba | Foz/Ptô. da Barra | 170 |
| Ivinheima | Foz/Confluência Brilhante | 270 |
| Brilhante | Foz/Ptô. Brilhante | 67 |
| Inhanduê | Foz/Tupi | 79 |
| Paranáiba | Foz/Escada Grande | 787 |
| Iguazu | Foz/Curitiba | 1.020 |

| RIO | PONTOS EXTREMOS DOS TRECHOS NAVEGÁVEIS | EXTENSÃO APROXIMADA (km) |
|-------------------------|--|--------------------------|
| BACIA DO URUGUAI | | |
| Uruguai | Barra do Quarai/Iraí | 840 |
| Ibicuí | Foz/Confluência do Santa Maria | 360 |
| | TOTAL GERAL | 39.904 |

5.2.2 - INTERLIGAÇÃO DE BACIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

| INTERLIGAÇÃO | TRECHO A SER TORNADO NAVEGÁVEL |
|------------------------------------|--------------------------------------|
| Paraguai-Guarapé | Foz do Jaurú-Cidade de Mato Grosso |
| Paraná-Paraguai | Rio Paraná-Coxim |
| Paranaíba-São Francisco | Escada, Grande-Buriti (Rio Paracatu) |
| Tietê-Parába do Sul | Mogi das Cruzes-Jacareí |
| Taquari-Araguaia | Coxim-Balisa |
| Ibicuí-Jacuí | Vacacai-Ibicuí |
| Canal do Varadouro | Baía de Paranaguá-Baía de Cananéia |
| Canal Santa Maria | Rio Sergipe-Rio Vaza Barris |
| Canal Tartaruga-Jenipapoçu e Arari | Na Ilha de Marajó |

6. SISTEMA AEREOVIÁRIO NACIONAL**6.1 Conceituação**

6.1.0 O Sistema Aerooviário Nacional compreende:

a) infra-estrutura aeronáutica, que abrange a rede de aeródromos existentes no País, assim como as instalações destinadas à segurança, regularidade e proteção à navegação aérea. Estas instalações constituem a rede de proteção ao voo, definida pelo Ministério da Aeronáutica em consonância com a Rede de Aeródromos constantes do Plano Nacional de Viação;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo aerooviário de transporte, e que possibilitem o uso adequado da navegação aérea.

6.1.1 A Rede de Aeródromos considerada no Plano Nacional de Viação é aquela constante da relação descritiva da Seção 6.2 adiante.

6.2 Relação descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação.

Conforme quadro a seguir.

6.2 - RELAÇÃO DESCRIPTIVA DOS AERÓDROMOS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

| UNIDADES DA FEDERAÇÃO | DENOMINAÇÃO |
|-----------------------|---|
| Rondônia | Abunã Ariquemes Guaporé-Mirim Pedras Negras Pimenta Bueno Porto Velho Príncipe da Beira Rondônia Vilhena |
| Roraima | |
| Pará | |
| Acre | Brasiléia Crucero do Sul Feijó Rio Branco Santa Rosa Sena Madureira Tarauacá Taumaturgo Vila Japiim Xapuri |
| Amazonas | Barcelos Boa Esperança Boca do Acre Borba Cauaburis Carauari Coari Codajás Cucuí Cuiari Demerí Eirunepé Estirão do Equador Fonte Boa Guajará-tuba Humaitá Iauareté Ipiranga Itacoatiara Lábrea Manaus (novo aeroporto) Manaus (Ponta Felada) Manicoré Moura Maués Palmeiras Pari-Cachoeira Parintins Santo Antônio do Içá São Gabriel da Cachoeira (ex-Uapés) Tabatinga Tapuruquara Tefé Toledo Vila Bittencourt |
| Pará | Boa Vista Bonfim Caracaraí Ilha do Aruaná Marco Belo Normandia Parima Puxa-Paca Surucucu Surumu Tepequem Waterloo |
| Brasiléia | Abaetetuba Alenquer Altamira Belém (Val-de-Cass) Belém (Júlio Cesar) Bragança |

UNIDADES DA FEDERAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Cachorro
Cametá
Carajás
Chaves
Crepúsculo
Conceição do Araguaia
Cururu
Gorotire
Gurupá
Itaituba
Jacaréacanga
Mapurá
Marabá
Monte Alegre
Nilo Peçanha
Obidos
Oriximiná
Paga-Contas
Portel
Piracuruá
Porto do Moz
Santaém
São Félix
Soledade
Tirós
Tomé-Açu
Tucuruí
Salinópolis

Amapá
Jari
Macapá
Oiapoque

Altô Parnaíba
Bacabal
Balsas
Barra do Corda
Barreirinhas
Benedito Leite
Brejo
Carolina
Carutapera
Caxias
Chapadinha
Cocoal
Codó
Coreatá
Cururupu
Estreito
Grajaú
Imperatriz
Loreto
Pinheiro
São Luís

Brasil
Tocantins

Osiris
Parnaíba
Picos
Piripiri
São Raimundo Nonato
Ereízina

UNIDADES DA FEDERAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Aracati
Cassoca
Crato
Fortaleza
Iguatu
Juazeiro do Norte (Cariri)
Quixadá
Sobral

Rio Grande do Norte

Caicó
Currais Novos
Machado
Mossoró
Natal

Pernambuco

Cajazeiras
Campina Grande
João Pessoa
Patos

Pernambuco

Arcoverde
Caruaru
Criciúma
Garanhuns
Petrolina
Recife
Salgueiro
Serra Talhada

Alagoas

Maceió
Palmeira dos Índios
Penedo

Fernando de Noronha

Fernando de Noronha

Seridó

Aracaju

Barra

Barreiras

Bom Jesus da Lapa

Caetité

Campinho (Camamu)

Canavieiras

Caravelas

Carinhanha

Cipó

Côcos

Esplândida

Feira de Santana

Ilhéus

Itabera

Itabuna

Itapetinga

Jacobina

Jequié

Morro do Chapéu

Paulo Afonso

Poções

Porto Seguro

Prado

Remanso

Salvador

Senhor do Bonfim

Vitória da Conquista

Xique-Xique

Bahia

| UNIDADES DA FEDERAÇÃO | DENOMINAÇÃO | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | DENOMINAÇÃO |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------|
| Araguaí | Bracena | | |
| Brasília | Franca | | |
| Barbacena | Guaratinguetá | | |
| Belo Horizonte (Pampulha) | Itarilia | | |
| Capelinha | Novo São Paulo | | |
| Caratinga | Ourinhos | | |
| Diamantina | Pirassununga | | |
| Divinópolis | (Campo Fontenelle) | | |
| Frutal | Presidente Prudente | | |
| Furnas | Presidente Venceslau | | |
| Governador Valadares | Registro | | |
| Itambacuri | Ribeirão Preto | | |
| Ituiutaba | Santos | | |
| Jamácia | São José do Rio Preto | | |
| Juiz de Fora | São José dos Campos | | |
| Lagoa Santa | São Paulo (Congonhas) | | |
| Leopoldina | São Paulo (Cumbica) | | |
| Monte Azul | São Paulo (Marte) | | |
| Montes Claros | Sorocaba | | |
| Manuque | Urubupungá | | |
| Paracatu | | | |
| Ratos de Minas | Campo Mourão | | |
| Padra Azul | Cascavel | | |
| Pirapora | Cianorte | | |
| Rogos de Caldas | Cornélio Procópio | | |
| Rousu Alegre | Curitiba (Bacacheri) | | |
| Salinas | Curitiba (Afonso Penna) | | |
| São Lourenço | Foz do Iguaçu | | |
| São Romão | Colocéa | | |
| Treze Marias | Guairá | | |
| Uberaba | Guaraípava | | |
| Uberlândia | Iraty | | |
| Virginha | Loanda | | |
| | Londrina | | |
| Espírito Santo | Maringá | | |
| | Monte Alegre | | |
| | Palmas | | |
| | Paranaguá | | |
| | Paranávai | | |
| Baixo Guandu | Pato Branco | | |
| Guarapari | Ponta Grossa | | |
| Linhares | Umuarama | | |
| São Mateus | União da Vitória | | |
| Vitória | (Porto União) | | |
| | | | |
| Rio de Janeiro | Blumenau | | |
| | Caçador | | |
| | Chapadão | | |
| | Concórdia | | |
| | Criciúma | | |
| | Florianópolis | | |
| | Joaçaba | | |
| | Joinville | | |
| | Lajes | | |
| | Navegantes | | |
| | Mafra | | |
| | Rio do Sul | | |
| | São Miguel à Oeste | | |
| | Tubarão | | |
| | Videira | | |
| | | | |
| Guanabara | Ilheus | | |
| | Bagé | | |
| | Cachoeira do Sul | | |
| | Caxias do Sul | | |
| | Cruz Alta | | |
| | Dom Pedrito | | |
| | Encruzilhada do Sul | | |
| | Erechim | | |
| | | | |
| São Paulo | Aracatuba | | |
| | Araraquara | | |
| | Barretos | | |
| | Bauru | | |
| | Botucatu | | |
| | Campinas (Vila-Ceona) | | |
| | Cananéia | | |

| UNIDADES DA FEDERAÇÃO | DENOMINAÇÃO | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | DENOMINAÇÃO |
|-------------------------|--|---|--|
| Rio Grande do Sul | Ijuí Iraí Itaqui Jaguarão Passo Fundo Pelotas Porto Alegre (Canoas) Porto Alegre (Gravataí) Porto Alegre (Salgado Filho) Quaraí Rosário do Sul Santa Maria Santa Rosé Santana do Livramento Santa Vitória do Palmar Santiago Santo Ângelo São Gabriel São Borja São Luiz Gonzaga Tramandaí Uruguaiana Venâncio Aires | Poxoréu Quebrado Ribas do Rio Pardo Rondonópolis Santa Terezinha São Domingos Travessão Utiariti Xavantina Kingu | Anápolis Aragarças Araguacema Araguaina Araguatins Arraialz Aruanã Caiapônia Catalão Cristalândia Dianópolis Goiânia Goiás Gurupi Iassara Ipameri Iporá Jataí Luziânia Mineiros Miracema do Norte Niquelândia Novo Acúpolis Paraná Parauá Peixé Pium Porangatu Porto Nacional Posse Río Verde Santa Isabel do Moçoré São Domingos São Miguel do Araguaia Taguatinga Tocantinópolis Tocantinópolis Xambioá |
| Mato Grosso | Alto Araguaia Amambai Aparecida do Taboado Aquidauana Aripuanã Barra do Bugre. Baús Bela Vista Cáceres Campo Grande Corumbá Coxim Cuiabá Culuené Descalvados Divisão Douradópolis Forte Coimbra Gleba Arinos Gleba Camargo Corrêa Guiratinga Manicoré Missu Mato Grosso Pocoane Ponta Porã Porto Murtinho | Colís | Brasília |
| Distrito Federal | | | |